

## CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 - Bujaru/PA Site: www.camarabujaru.pa.gov.br

## PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20210315-4 ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 04/2021

## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo as atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentaria, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- O Sr. VAITON DE JESUS SILVA, nomeado através da Portaria nº 02/2021 de 04 de janeiro de 2021, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Bujaru/PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo administrativo nº 20210315-4, referente a Dispensa de Licitação n°04/2021, tendo por objeto: AQUISIÇÃO GENEROS ALIMENTICIOS para atender a Camara Mnicipal de Bujaru, no exercicio de 2021, celebrado com a empresa H A B PANTOJA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.401.536/0001-23, no valor total de R\$ 13.103,76 (Treze Mil, cento e três reais e setenta e seis centavos) com base insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais e regras correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:
- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade (reservadas orientações do art. 61. Paragrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesas para o Poder Legislativo Municipal;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservadas orientações do art. 61. Paragrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesas para o Poder Legislativo, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para o Poder Legislativo, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alcada.

Bujaru (PA), 09 de abril de 2021.

**VAITON DE JESUS SILVA** 

Coordenador do Controle Interno - CMB Port. 02/2021